

Secretaria da CPL

Raimundo José Santana de Brito
Membro da CPL

K. W. DA SILVA EIRELI
CNPJ: 17.900.471/0001-59
Sr. Keneds Willian da Silva Sousa, CPF. 022.834.751-39
Licitante

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 25bea473ab4cb5b4ea8e9135de9949b6

ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023

ADJUDICAÇÃO

REFERÊNCIA.....: Tomada de Preços n.º 009/2023

OBJETO.....: CONVÊNIO: 925212/2021, Contratação de empresa de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.

AMPARO LEGAL.....: Lei n.º 8.666/93.
PRAZO.....: **180 (cento e oitenta) dias.**

VALOR.....: **R\$ 677.839,87 (seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante - **K. W. DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 17.900.471/0001-59.

São João do Paraíso - MA, 28 de julho de 2023.

Ilton Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL

Adecirene Miranda de Sousa Marinho
Secretária da CPL

Raimundo José Santana de Brito
Membro da CPL

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 46c49525626eca38990d81ca02acf573

LEI Nº 0240/2023 DE 27 DE JULHO DE 2023

LEI nº 0240/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as

disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal do Prefeito, São João do Paraíso, 27 de Julho de 2023.

Roberto Régis de Albuquerque
Chefe do Poder Executivo

Publicado por: **RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES**
Código identificador: f0b1ed6ce140d2a7ea9b792123659cbe

LEI Nº 0238/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 0238/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

“INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DO BRINCAR INFANTIL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Brincar da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana de 28 de maio, data esta que passa a ser comemorada como o Dia Municipal do Brincar.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em todas as escolas municipais que atendem o seguimento da Educação Infantil.

Art. 2º As comemorações relativas à Semana Municipal do Brincar da Educação Infantil nas escolas do Município, tem como objetivo:

I - a valorização do brincar na vida das crianças;

II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade.

Art. 3º A programação e a coordenação da Semana Municipal do brincar da Educação Infantil serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A Semana Municipal do Brincar da Educação Infantil fica incluída no calendário de eventos do Município de São João do Paraíso - MA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2023, SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 70eecedae40873a3bea1834860d130c*

LEI Nº 0239/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 0239/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de São João do Paraíso, constante do documento anexo, com vigência até 2033, e adota outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Roberto Regis de Albuquerque, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de São João do Paraíso, com vigência até 2033, na forma do anexo do Plano Municipal Pela Primeira Infância.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de São João do Paraíso, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Plano Municipal Pela Primeira Infância PMPI-2023 -2033, é composto de ações finalísticas distribuídas em 4 eixos distintos, a saber:

I. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos

programas projetos e ações para atendimento integral da primeira infância;

II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para o desenvolvimento integral;

III. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV. Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância;

Art. 4º. As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PMPI-2023-2033, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 5º. O Município deverá acompanhar cada das ações propostas a fim de garantir a proteção integral às crianças de 0 a 6 anos.

Art. 6º. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira infância - PMPI.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2023, SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 1d9c79fc6d0c7f83e8fc9da69dc36fb2*

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de São Paraíso do Paraíso, por intermédio do presidente e dos Membros da CPL, tornam publico o resultado da Tomada de Preço nº 009/2023, que teve como objeto do CONVÊNIO: 925212/2021, Contratação de empresa de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa : **K. W. DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 17.900.471/0001-59 vencedor(a) com o preço total de **R\$ 677.839,87 (seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

Os membros da Comissão informam ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Paraíso do Paraíso - MA a partir da data desta publicação, por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <http://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>. Eu Ilton Rodrigues de Sousa Presidente da CPL confirmo o Resultado e assino esse resultado.

São Paraíso do Paraíso/MA, em 28 de julho de 2023.

Ilton Rodrigues de Sousa

Presidente da CPL

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b8a95906743acae3115d2df0cc4099d6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EDITAL Nº 001/2023 - RESULTADO PRELIMINAR

